



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 70/XIII/1.ª**  
**“ELIMINA A REQUALIFICAÇÃO DE DOCENTES”**

**PONTA DELGADA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 385	Proc. n.º 02-08
Data: 06/02/05	N.º 2021 X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 03 de fevereiro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 70/XIII/1.ª, “Elimina a requalificação de docentes.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 70/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de dezembro de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa (cf. artigo 1.º) revogar o regime de requalificação de docentes.”

Acrescentando-se no artigo 3.º (“*Salvaguarda*”) que “Os trabalhadores abrangidos pelo regime de requalificação, independentemente da fase em que se encontrem, regressam às funções que desempenhavam à altura da colocação em situação de requalificação, sem qualquer perda ou diminuição de direitos, nomeadamente, no que se refere à retribuição, à progressão na carreira e à contabilização de contribuições.”

O proponente alega que “O sistema de requalificação não passou de uma armadilha kafkiana onde o Estado procurava ativamente criar condições fictícias de excesso de professores nas escolas - aumento do número de alunos por turma além dos limites legais; extinção e concentração desnecessária e contraproducente de escolas - para, de seguida, colocar nos próprios docentes o ónus de procurarem uma colocação.”

Concluindo-se que “Na perspetiva de expulsar os professores da escola, o estatuto de requalificação obteve o resultado que o governo pretendia: a pressão inédita sobre a classe docente empurrou os professores de carreira para a reforma e permitiu ao governo jogar com a colocação de professores conforme os objetivos de despedimentos e redução do número de funcionários públicos que a troika exigia.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Atento o objeto da presente iniciativa, cumpre referir que a Região, no uso das respetivas competências constitucionalmente consagradas e desenvolvidas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovou a seguinte legislação própria sobre a matéria em apreço:

- i. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio – Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores.**
  
- ii. Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro - Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.**

Assim, tendo em conta o princípio da supletividade da legislação nacional, conclui-se que a presente iniciativa não se aplica na Região.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não expressar o seu sentido de voto relativamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 70/XIII/1.<sup>a</sup>, “Elimina a requalificação de docentes, uma vez que a presente iniciativa não se aplica na Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 03 de fevereiro de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)